



Processo Administrativo n.: 1324/2017

Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 013/2017

Interessado: Gerência da Fazenda Experimental

Assunto: Licitação na modalidade Pregão Presencial para aquisição de Alimentos para o gado (bovino e ovino); Medicamentos e Materiais para uso Veterinário e Materiais para Limpeza da Ordenha, para atender às necessidades da Fazenda Experimental Professor Dr. Luiz Eduardo de Oliveira Salles, Unidade II, da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES Tipo: Pregão Presencial tipo menor preço por item.

PARECER JURÍDICO

A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, representada pela Diretora Geral em pleno exercício do cargo, solicita do agente competente, Parecer Jurídico a incidir em processo de Licitação na MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando **aquisição de Alimentos para o gado (bovino e ovino); Medicamentos e Materiais para uso Veterinário e Materiais para Limpeza da Ordenha, para atender às necessidades da Fazenda Experimental Professor Dr. Luiz Eduardo de Oliveira Salles, Unidade II, da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES,** conforme descrito no Edital de Pregão Presencial n. 011/2017 e seus anexos.

O procedimento licitatório, objeto deste Parecer, foi iniciado com a abertura do competente processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

De tal sorte, fora juntado o Edital em todos seus termos e anexos, e demais documentos instruídos, bem como atas de deliberação da Comissão de Licitação, relatório, etc.

É o breve relato.

Cumpridas as exigências legais iniciais de praxe, no dia 05/09/2017, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além do Pregoeiro e Membros da Comissão, verificou-se a presença de 03 (três) empresas, **AGROPECUÁRIA MINEIROS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob n. 09.022.681/0001-63, **MAIS FARELO DIAS VIOL LTDA. ME.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob n. 21.317.206/0001-10, **PILÕES RAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob n. 01.002.989/0001-35.

Constata-se que a a empresa Agropecuária Mineiros Ltda., manifestou lance nos itens 16 e 42, maiores que no Termo de referência, motivo pelo qual entendemos que esses itens não deverão ser homologados, tendo em vista que foi realizada a pesquisa de mercado antes da abertura do certame e o valor do Termo de Referência está de acordo com a média de mercado.

Dessa forma, as empresas abaixo adjudicaram os seguintes itens:

- a) **AGROPECUÁRIA MINEIROS LTDA.**, no valor global de **RS 2.491,36 (dois mil, quatrocentos e noventa e um centavos e trinta e seis centavos)**, referente aos itens 01, 02, 03, 04, 10, 11, 12, 13, 15, 22, 24, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 40, 43, 44, 45, 46, e 60;
- b) **MAIS FARELO DIAS VIOL LTDA. ME.**, no valor total de **RS 12.240,00 (doze mil, duzentos e quarenta reais)**, referente ao item 52;
- c) **PILÕES RAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, referente os itens 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63 e 64.

Na sequência, após verificar a proposta, passou-se para à fase de verificação da documentação de habilitação, sendo que em tudo a empresa cumpriu as regras editalícias, habilitando-as em cada item vencido.

Verifica-se que até a presente data não foi apresentado nenhum recurso ao presente Edital.

Certificada a média dos valores cotados com o padrão mercadológico, foi constatado que as empresas vencedoras em tudo cumpriu com os termos do Edital e

Centro Universitário de Mineiros

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

seus anexos, bem como com a legislação competente, razão pela qual recomenda-se que seja homologado o procedimento licitatório, nos demais itens.

Dada a regularidade do certame, que inclusive foi realizado na modalidade pregão presencial, dando transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo, razão assiste ao parecer conclusivo feito pelo pregoeiro, bem como, a possibilidade da homologação pela Diretora Geral, caso seja interesse da Instituição.

Ressalta-se que os preços apresentados nas propostas vencedoras estão dentro do praticado no mercado, sendo, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame.

Destarte, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei 10.520/02 e 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão de Pregão, isso se conveniente à Administração Superior da FIMES.

É o nosso Parecer, à consideração superior.

S.M.J.

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES,
aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (13/09/2017).

ENALDO RESENDE LUCIANO

OAB/GO 8.617